



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

## REQUERIMENTO N° 101/2025

**Assunto:** Solicita esclarecimentos sobre a Lei Municipal nº 5.341, de 16 de julho de 2025, que criou cargos de apoio educacional.

Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário e com fulcro no artigo 106 da Resolução nº 04/2016, especialmente o que preconiza o §3º, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esclarecimentos sobre a Lei Municipal nº 5.341, de 16 de julho de 2025, que criou cargos de apoio educacional, considerando que:

1. A Lei Municipal nº 5.341, de 16 de julho de 2025, aprovada por esta Casa Legislativa, criou cargos de profissionais de apoio educacional com formação de nível médio, cuja finalidade seria oferecer suporte administrativo e operacional no ambiente escolar, sem substituição do atendimento pedagógico especializado;

2. O direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) está assegurado pela legislação federal, que determina que o atendimento ao público-alvo da educação especial seja realizado por professores especializados e serviços de apoio multiprofissional, sendo normas de caráter obrigatório:

Constituição Federal, art. 208, III: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), arts. 58 a 60: define a educação especial e estabelece que o AEE deve ser oferecido por profissionais com formação adequada;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), arts. 28 e 30: garante profissionais de apoio como complementares, não substitutivos, aos serviços especializados;

Decreto nº 7.611/2011, que regulamenta o AEE, prevendo que este atendimento se dê por professores com especialização adequada;

3. A substituição de professores e especialistas por cargos de nível médio pode caracterizar descumprimento das normas federais e comprometer o direito de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas;

4. O cancelamento recente de processo seletivo na área educacional levantou dúvidas quanto ao número de profissionais previstos para contratação, bem como a quem seriam destinados os atendimentos, gerando insegurança jurídica e administrativa;

Diante do exposto, REQUEIRO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

1. que a Prefeitura informe, de forma expressa, se há intenção de substituir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto na legislação federal, por profissionais de apoio de nível médio criados pela Lei Municipal nº 5.341/2025;
2. que seja enviado relatório detalhado com o quantitativo de profissionais previstos no processo seletivo cancelado, discriminando quais estudantes e escolas seriam atendidos;
3. que seja esclarecido se os cargos de apoio educacional se destinam exclusivamente a alunos sem laudos médicos ou sem indicação formal de AEE, conforme a justificativa apresentada quando o projeto de lei foi protocolado nesta Casa;
4. que o Executivo Municipal avalie a possibilidade de revogação da Lei nº 5.341/2025, caso haja risco de aplicação indevida, ou que encaminhe justificativa clara com critérios objetivos de uso dos cargos, garantindo não substituição do atendimento especializado por funções de nível médio;
5. que sejam apresentadas medidas administrativas e legais que assegurem a conformidade das ações municipais com a Constituição, a LDB, a LBI e o Decreto nº 7.611/2011, preservando a qualidade da educação e a inclusão dos estudantes.

## JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa garantir transparência, legalidade e alinhamento às normativas federais, de modo que a educação municipal de Alfenas continue a atender os princípios constitucionais do direito à educação pública de qualidade e inclusiva.

A clareza na aplicação da Lei Municipal nº 5.341/2025 é fundamental para evitar interpretações equivocadas e retrocesso nos direitos das pessoas com deficiência, assegurando que profissionais especializados continuem a ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), enquanto os cargos de apoio cumpram papel complementar e não substitutivo.

Com base nos dispositivos legais supracitados, observa-se que:

A Constituição Federal, no art. 208, III, determina que o AEE é direito subjetivo da pessoa com deficiência, devendo ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, sendo obrigação do Poder Público garantir este serviço;

A LDB (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 58 e 59, define que a educação especial é modalidade que deve ser ofertada em todos os níveis e que o atendimento deve ocorrer por profissionais especializados;

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), art. 28, assegura que a educação inclusiva seja ofertada com “profissionais de apoio escolar, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

necessário”, deixando claro que estes não substituem professores e especialistas;

O Decreto nº 7.611/2011, em seu art. 2º, dispõe que o AEE é ofertado “por professores com especialização adequada em nível médio ou superior e com formação específica”, reafirmando a impossibilidade de substituição dos serviços especializados por cargos administrativos.

Portanto, qualquer interpretação que utilize cargos criados pela Lei Municipal nº 5.341/2025 como substitutos do AEE pode ser considerada ilegal e passível de questionamento jurídico, sendo recomendável a definição clara de funções ou mesmo a revogação da lei para garantir segurança normativa.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

Matheus Paccini Pereira  
Presidente